

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS E INCENTIVOS A ESTUDANTES NO  
ÂMBITO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO FINANCIADOS PELO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) – REDE POLITÉCNICA A23 – REFORÇO DAS  
COMPETÊNCIAS DIGITAIS**

**Artigo 1.º  
Objeto e Âmbito**

1 - O presente Regulamento define as regras e critérios de atribuição de bolsas de apoio e incentivo aos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento para a realização do Projeto coordenado pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco, designado por Consórcio Rede Politécnica A23 – Reforço das Competências Digitais – submetido ao Investimento RE-C06-i7 | Impulso Mais Digital 06/C06-i07/2023.

2 - O presente Regulamento é aplicável no quadro das formações de Microcredenciação (MC) promovidas e ministradas ou a ministrar pelo Instituto Politécnico de Tomar no âmbito referido pelo número anterior.

3 - São abrangidos pelo Presente Regulamento os estudantes inscritos nos cursos referidos no número anterior.

**Artigo 2.º  
Tipo de Prestação**

Ao abrigo deste Regulamento, o tipo de prestação a atribuir terá a forma de Bolsa para estudantes de Microcredenciações.

**Artigo 3.º  
Bolsa para Estudantes de Microcredenciações**

1 - Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição da bolsa para estudantes de Microcredenciações, os estudantes que, cumulativamente:

- a. Se encontrem regularmente matriculados e inscritos em Microcredenciações ministradas no âmbito do número 2 do Artigo 1.º;
- b. Obtenham o diploma de conclusão da Microcredenciação em que se encontram inscritos;

**Sede · Tomar**  
Quinta do Contador  
Estrada da Serra  
2300 - 313 Tomar  
Telf: 249 328 100  
sec-presidencia@ipt.pt  
www.ipt.pt

**Pólo · Abrantes**  
Rua 17 de Agosto  
de 1808, n.º 26  
2200 - 370 Abrantes  
Telf: 241 379 500

**A3ES**

Agência de Avaliação  
e Acreditação  
do Ensino Superior



Cátedra UNESCO  
de Humanidades e Gestão Cultural  
Integrada do Território  
  
Instituto Politécnico de Tomar  
Portugal



2 - A bolsa a atribuir tem o valor de:

- c. 80€ na 1.ª Microcredenciação frequentada e com diploma obtido;
- d. 100€ na 2.ª Microcredenciação frequentada e com diploma obtido, por estudante que já tenha frequentado anteriormente outra Microcredenciação do Instituto Politécnico de Tomar distinta, integrada no Consórcio A23, também com diploma obtido;
- e. 120€ na 3.ª Microcredenciação e seguintes, frequentada e com diploma obtido, por estudante que já tenha frequentado anteriormente pelo menos duas Microcredenciações do Instituto Politécnico de Tomar distintas, integradas no Consórcio A23, também com diplomas obtidos;

3 - No caso de estudantes do sexo feminino, os valores das bolsas referidas no número anterior, são acrescidas de um prémio de 20€, tendo assim valores de 100€, 120€ e 140€ respetivamente;

4 - As bolsas recebidas nos termos e ao abrigo da presente norma são acumuláveis com as bolsas de estudo atribuídas no âmbito do Sistema de Ação Social do Ensino Superior, bem como com bolsas da mesma natureza atribuídas por outras entidades.

#### **Artigo 4.º Notificações e Comunicações**

1 - As comunicações e notificações que se torne necessário realizar por força da aplicação do presente Regulamento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelos estudantes aquando da submissão da candidatura a admissão nos cursos referidos no Artigo 2.º;

2 - As comunicações e notificações levadas a cabo ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que os estudantes acedam à respetiva mensagem de correio enviada para o endereço eletrónico que indicaram, e presumem-se efetivamente realizadas no terceiro dia útil após o seu envio, salvo quando se comprove que foi requerida a sua alteração.

#### **Artigo 5.º Procedimento para atribuição das bolsas**

1 - A atribuição das bolsas previstas no presente Regulamento não depende de requerimento dos interessados no sentido da sua atribuição, sendo automaticamente

atribuídas assim que se verifiquem cumpridos os requisitos de elegibilidade para o seu pagamento;

2 - O adiantamento por conta das bolsas a atribuir, previsto no presente Regulamento, depende sempre de requerimento dos estudantes interessados, a apresentar em formulário para o efeito aprovado pelo Instituto Politécnico de Tomar, e dirigido ao seu Presidente, que decidirá sobre o seu pagamento, em função da comprovação da efetiva assiduidade dos estudantes nos cursos frequentados e do aproveitamento parcial dos mesmos, quando for possível constatá-lo, a atestar pelo Responsável do Curso;

3 - O pagamento das bolsas ou dos adiantamentos sobre as mesmas é obrigatoriamente efetuado por crédito em conta bancária para o efeito identificada pelos estudantes, mediante indicação do respetivo IBAN, código SWIFT e nome do primeiro titular da conta.

**Artigo 6.º  
Casos Omissos**

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

Tomar, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

  
(Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado)